



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER JURÍDICO N. 148/2018

Processo n. 0005969/2018

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, DA PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA – VIGÊNCIA 08 (OITO) MESES - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ARTIGO ART. 57, §§ 1º, I, e 2º.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de aditamento para prorrogação de prazo de vigência do contrato original de nº 115/2015 - PMB/SEURB, firmado com a Empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto a RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, DA PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA.

Juntados: justificativa, autorizo e dotação orçamentária.

O instrumento em apreço necessita de aditamento para prorrogação do prazo de vigência, dentro do que preceitua o estabelecido pelo artigo ART. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao contrato de RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO DA PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Dispõe o art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Na análise dos autos entende-se que as causas principais do Termo Aditivo são: I – A necessidade de acréscimo do prazo de vigência devido ao tempo necessário para viabilização da suplementação orçamentária solicitada junto à SEGEP, referente ao reajuste de preços das medições 10ª a 18ª do contrato n. 115/2015 - SEURB, segundo informações fornecidas pelo Departamento de Obras Civas (DEOC) desta Secretaria, por meio do servidor que subscreve o documento intitulado “JUSTIFICATIVA TÉCNICA”, Engenheiro Reinaldo Mendes Leite.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo DE VIGÊNCIA de 08 (oito) meses, conforme motivação e justificativa técnica apresentados pelo Departamento de Obras Cíveis (DEOC) desta Secretaria Municipal de Urbanismo.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 01º de novembro de 2018.